



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 263, de 25 de novembro de 2025**

Dispõe sobre as medidas de combate contra a dengue, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido normas para o combate da propagação da dengue, doença transmitida pelo *Aedes Aegypti*, no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O controle e a prevenção da dengue, no âmbito do Estado do Tocantins, deve atender as seguintes diretrizes:

I – a realização de campanhas educativas para evitar a propagação do mosquito transmissor da doença, em especial, nas escolas, associações civis em geral, igrejas, clubes sociais e de serviços;

II – o uso de meios ecologicamente aceitos no combate ao mosquito transmissor da doença;

III – o monitoramento e controle quando a medida for ecologicamente recomendada, dos locais de reprodução do mosquito transmissor da doença;

IV – a mobilização da comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

V - a execução de ações complementares, excepcionalmente, em caráter suplementar, quando constatada necessária ajuda à ação municipal, assessorando tecnicamente os Municípios;

VI – a análise e divulgação de informações relevantes para assegurar o cumprimento de indicadores de qualidade da vigilância epidemiológica.

**Art. 3º** É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.

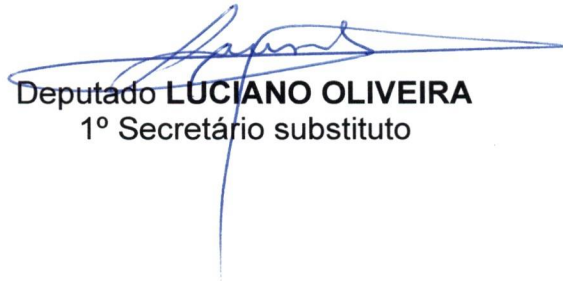
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente



Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**  
1º Secretário substituto



Deputado **MARCUS MARCELO**  
2º Secretário substituto